



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1169
FEVEREIRO DE 2021.**

DE 23 DE

**CONCESSIONÁRIA METRÔRIO -
REAJUSTE ANUAL DA TARIFA -
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRANSPORTE METROVIÁRIO DE
PASSAGEIROS - LINHAS 1 E 2 -
HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO
VALOR MÁXIMO DA TARIFA
PADRÃO - VALOR DE R\$ 6,2654 (SEIS
INTEIROS, DOIS MIL E SEISCENTOS
E CINQUENTA E QUATRO DÉCIMOS
DE MILÉSIMO DE REAL) - TARIFA
PADRÃO MÁXIMA ARREDONDADA:
R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA
CENTAVOSCENTAVOS) - PERÍODO:
ABRIL DE 2021 A ABRIL DE 2022.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000156/2021,
após acolhidas pelo Conselheiro Relator as sugestões apresentadas pelo Conselheiro Carlos Correia com a
nova redação dada ao Art. 5º. e pela Conselheira Aline de Almeida com a inclusão do Art. 7º, pela
unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º. Conhecer, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta 09–
CR–021-ENV-0051 em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo;

Art. 2º. Homologar o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 6,2654 (seis inteiros,
dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real) base para o próximo reajuste
tarifário da concessionária;

Art. 3º. Autorizar a METRÔRIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. a praticar
a tarifa no valor de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), conforme os critérios de arredondamento
estipulado no § 11º, da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02
de abril de 2021 até 01 de abril de 2022;

Art. 4º. Determinar à Concessionária METRÔRIO que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual N° 2.869/97 e na Cláusula Sétima, §6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 5º. Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes e à Concessionária, face ao agravamento das condições socioeconômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, acentuadas pela crise decorrente da pandemia COVID-19, a procurarem forma de subsídio ou qualquer outra forma de compensação, de modo a garantir a modicidade e a justiça tarifária, avaliando as condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes do reajuste tarifário hora homologado;

Art. 6º. Determinar à Secretaria Executiva providenciar a inclusão na pauta da próxima Reunião Interna do CODIR o encaminhamento da Procuradoria Geral da AGETRANSP proposto no Parecer 16/2021/AGETRANSP/PGA quanto à oitiva preliminar do Poder Concedentes nos processos relativos aos reajustes tarifários;

Art. 7º. Determinar à Secretaria Executiva a atuação de processo próprio para encaminhamento à Reunião Interna do CODIR para avaliar a constituição de Grupo de Trabalho, com a participação do Poder Concedente e da Concessionária, para a realização de estudos técnicos e jurídicos para a construção de índice de reajuste próprio ao setor de transporte metroviário, que reflita com precisão e realismo os impactos dos custos específicos à natureza dos serviços prestados.

Art. 8º. Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária, à ALERJ e ao Poder Concedente, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ e Poder Concedente, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e a Nota Técnica CAPET nº 012/2021;

Art. 9º. Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021.

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Carlos Correia
Conselheiro

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 26/02/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida**, **Conselheira**, em 26/02/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 26/02/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal**, **Conselheiro Presidente**, em 26/02/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13935953** e o código CRC **D12B24BE**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000156/2021

SEI nº 13935953

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

44559780	FABIO BARBOSA DA SILVA	92,68	44246790	RAFAEL MAGALHAES DIAS	96,61
44558058	FABIO DE MENDONCA FLORINDO	95,53	50140825	RAFAEL RODRIGUEZ SANT ANA	90,46
44558066	FABIO RAMOS GONCALVES	93,2	50328670	RAPHAEL GOMES PEREIRA DA SILVA	93,59
44058578	FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNCAO	99,57	50318446	RAPHAEL SANTANA DE OLIVEIRA DO AMARAL COELHO	88,65
50318365	FABRICIO SILVA DE OLIVEIRA	85,68	50764292	RAQUEL DA SILVA MALTA	92,38
20595883	FAUSTO RIBEIRO MARTINS	83,93	11244666	RAQUEL DE SOUZA CERRI	88,74
43323049	FELIPE ALLUPHAR PINTO MARTINS	93,74	50812530	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	91,36
44057938	FELIPE MENEZES DA SILVA	80,21	43849962	REGES MOISES DOS SANTOS	99,57
50763822	FERNANDA DE SOUZA VAZ DE ANDRADE	90,96	44171153	REGINA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA	93,14
50182196	FERNANDA FRANCA GONCALVES DECOTTIGNIES	84,16	31554342	REGINA PIRES BRAGA	87,37
43810632	FILIPE LESSA LEMOS	93,7	32373163	RENATA CARVALHO SAYAO	83,89
50329146	FLAVIA DE SA GOES MOURAO	92,97	44248270	RENATA PAIVA DA SILVA	96,39
50308114	FLAVIA DE SOUZA COSTA LOPES	96,57	50308211	RICARDO BATISTA DE SANTANA	93,33
44423136	FLAVIO CARRAMANHOS WERNECK	85,33	44563647	RICARDO CAMARA CAVALCANTE	93,71
44422946	FLAVIO DE MATOS SILVA	90,25	43819400	RICARDO DE VASCONCELLOS FONSECA	94,21
50308319	FRANCISCO CARLOS AZEVEDO	92,35	44422709	RICARDO SOUZA DE ABREU	92,38
50754475	FRANCISCO CARLOS DE ASSIS BORGES JUNIOR	83,69	44060637	ROBERTO ANTONIO PEREIRA OTSUKA	93,33
50183443	FRANCISCO JOSE CAETANO WENCESLAO	91,25	44422628	ROBERTO MARINHO FILHO	92,27
44060920	GABRIEL GROSSO DE MAGALHAES CAMPOS	89,41	50763970	RODRIGO DOS SANTOS MOUTA	78,59
43819460	GENY ANDREA ALVES	85,59	44057601	RODRIGO PORTO MENEZES	100
20598203	GIZELA DA SILVA LUCENA	85,82	50328700	RODRIGO ROSSI RODRIGUES	100
44072228	GUARACI COSTA BARROS	97,63	43544444	RODRIGO SANTOS MARTINS	87,88
50182161	HELEN CRISTINE APARECIDA SOARES FRANCA	93,79	50764217	ROGERIA DE LAROLI CALDAS SCHWARTZMAN	93,44
50308025	HELENA CORDEIRO SILVA	96,93	44061030	ROMULO TOSTA GONCALVES	94,28
42822343	HELENA DE FATIMA ARAUJO SERRA	86,92	44557930	RONALDO COSTA TAVARES	93,03
44060718	HUGO CARVALHO MATTOS	93,81	50764705	ROSANE DA SILVA SAMPAIO DE ASSIS	91,74
43807917	IDELZUITH SANTOS MATOS	87,59	20602162	ROSANGELA ELIAS PITOMBO MARCOTULIO	90,01
50132652	IVERSON LOPES SOARES	87,76	50328883	RUTH DE OLIVEIRA	96,72
44216815	JACQUELINE EDUARDA FERREIRA	93,31	44559500	SAIMON DA SILVA RIBEIRO	90,35
44060882	JAIRO MONTEIRO DE FREITAS	96,56	50774816	SAMARA FRANKLIM BOA MORTE	96,18
44246250	JESSE MAXIMO DA SILVA AZEVEDO	94,84	31197485	SERGIO GONCALVES	92,13
50765140	JIMMI AUSTIN ARAGAO MARTINS	80,55	43819443	SERGIO RICARDO RIBEIRO ALVES	90,78
43811159	JOAO CARLOS CORDEIRO DE SOUZA JUNIOR	94,06	50182560	SHEILA CONCEICAO DE MELLO LOPES	92,84
43811248	JOAO LUIS DE OLIVEIRA MENDONCA	93,06	50318420	SILVIA ALMEIDA DE LEMOS	91,64
44247877	JOAO PAULO GOMES SILVA	96,57	44432399	SIMONE EVANGELISTA CHARLES	94,95
50764845	JOAO RAFAEL OLIVEIRA SILVA	88,88	50766058	SOARI CORREA DE CARVALHO	81,43
44060653	JORGE LEONARDO MOSQUERA TORRES DE OLIVEIRA	98,96	20576790	SONIA REGINA MANCANO PORTELLA CALDAS	85,42
44558155	JORGE LUIS CORREA DOS ANJOS	93,95	50764977	SUSANA DE CERQUEIRA LIMA OKASAKI	81,95
20600852	JORGE LUIZ DE FARIA	90,07	20608632	SUZI GONCALVES DA SILVA	92,46
50766090	JOSE LUIS MARTINS DA SILVA	95,18	50308432	TAIS DE ALMEIDA NOGUEIRA LUCENA	82,81
20604149	JOSE PEDRO DE SOUZA MELO	80,58	50328557	TATIANA DOS SANTOS FERREIRA DE CARVALHO	87,72
50329111	JOSEMIR DE BARROS SILVA	96,55	44119836	TATIANA DOS SANTOS RODRIGUES	93,41
50207334	JOSUE ALVES DE OLIVEIRA	83,23	20564945	TEOQUENO RAUTER DA SILVA	71,86
44408404	JULIA DE ALBUQUERQUE REIS E SILVA	95,47	20603045	TEREZA CRISTINA AZEVEDO ALMEIDA	80,15
50150340	JULIA LIMONE BRANDAO ENOUT BERANGER BELLO	93,45	50308289	THASSIA HEBECA DA COSTA ELIAS	90,02
43811930	JULIANA BODRA NEVES DANTAS RODRIGUES	93	44247923	THIAGO GOMES ANDRADE	90,54
50150391	JULIANA CHAVES MONTEIRO	100	42746876	TIAGO LYRA DE CARVALHO	92,04
50764225	JULIO ARTUR DA CONCEICAO	93,81	42847141	ULISSES DUARTE VIEIRA	85,82
44246536	JULIO GUERRA DUARTE	88,53	50182498	UMBERTO DE ARAUJO JUNIOR	89,59
20582676	JUPYRA MIRALDA NEVES MUREB	96,67	44606494	VAGNER CATALINO CAMBERLIN	92,69
43808786	KARINA DA SILVA MARQUES	87,6	44246684	VANESSA DE OLIVEIRA GASPAR BITTENCOURT	92,32
51144816	KARINA SILVA SATTLER	92,34	44246560	VANESSA DE OLIVEIRA MARTINS	90,68
50921428	KEILA REGINA ALVES NEVES	95,33	50291246	VANESSA TITONELI ESTEVES	93,51
50748548	LAIS LOMBA DIAS AMIM	92,65	50764179	WAGNER ALELUIA DE CEIA	87,83
44252943	LEANDRO AMENTA CHOUZINHO	97,45	50328867	WAGNER GASPAR DA SILVA	94,77
50182188	LEANDRO JUNIOR DE OLIVEIRA	96,85	50957651	WANESSA LEMOS DA SILVA	86,83
50962728	LEONARDO BRUNO SANCHEZ DA SILVA	93,36	50931067	WESLEY MAXWELL DA COSTA SIQUEIRA	88,49
43808816	LEONARDO CEOTTO PALERMO	85,77	43819508	WILLIAN ALCANTARA DE CARVALHO	87,85
50764047	LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS ROYA	93,41	5592194	WILLIAN LUIZ PEREIRA	96,94
44558198	LEONARDO GOMES DA SILVA ARAUJO	87,97	50944207	YAN ABI CHAHIN MENDES	98,53
44115253	LEONARDO MONTEIRO MAGALHAES	87,45			

Id: 2302181

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE
DE 18/02/2021

PROC. Nº SEI-04/161/002262/2021 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 24/11/2015 a 21/12/2020), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, à servidora ROGERIA DE LAROLI CALDAS SCHWARTZMAN, ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO, ID Funcional nº 50764217, para usufruto em data oportuna.

Id: 2302116

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

DESPACHOS DA GERENTE
DE 24/11/2020

PROC. SEI Nº E-04/000.0000093/2020 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado á fl. 03, tendo em vista os termos do laudo médico de fl.11ex-servidor LUIZ RENATO DE JESUS OLIVEIRA, matrícula nº 00-0052277-1.

DE 03/12/2020

PROC. SEI Nº E-04/000.0001465/2019 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado á fl. 02, tendo em vista os termos do laudo médico de fl.17, ex-servidor ELLERY RAMOS DE LEMOS, matrícula nº 00-0871477-6.

DE 16/12/2020

PROC. SEI Nº E-04/000.0000094/2020 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado á fl.03, tendo em vista os termos do laudo médico de fl.14, ex-servidor TENORIO THEODORO S, matrícula nº 00-0174271-7.

Id: 2302115

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

DESPACHOS DA GERENTE
DE 03/02/2021

PROCESSO Nº SEI-04/146/000148/2020, ex-servidor(a) VALDIR CAMPOS G. CARVALHO, ID 50454617. Defiro o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 03, tendo em vista os termos do laudo médico de fls. 12.

DE 22/02/2021

PROCESSO Nº SEI-040144/000011/202, ex-servidor(a) ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA GUIMARÃES, ID 29678552. INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

DE 23/02/2021

PROCESSO Nº SEI-04/155/001004/2029, ex-servidor(a) EDUARDO IVIS DE OLIVEIRA, ID 50973371. Defiro o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 03, tendo em vista os termos do laudo médico de fls. 22.

DE 24/02/2021

PROCESSO Nº SEI-04/153/001179/2019, ex-servidor(a) JOSE FERNANDES CRISTELO, ID 41351096. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 03, tendo em vista os termos do laudo médico de fls. 40.

DE 02/03/2021

PROCESSO Nº SEI-040144/000008/2021, ex-servidor(a) JOÃO ANTONIO ALVES PEREIRA, ID 25984420. INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

PROCESSO Nº SEI-040144/000001/2021, ex-servidor(a) PAULO LIMA PAIVA, ID 50651021. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 12140545, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 14059519.

Id: 2301964

DE 03/03/2021

PROCESSO Nº SEI-040144/000075/2020, ex-servidor(a) JOSE LEONARDO MATTA DE ABREU, ID 20733550. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 10894430, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 14083914.

PROCESSO Nº SEI-040144/000017/2021, ex-servidor(a) JOSE ANTONIO CARVALHO TEIXEIRA, ID 1183370. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 12453575, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 14082667.

Id: 2301964

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

*DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1169
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA - SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - CONCESSIONÁRIA METRÔRIO - LINHAS 1 E 2 - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA PADRÃO - VALOR DE R\$ 6,2654 (SEIS INTEIROS, DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO DÉCIMOS DE MILÉSIMO DE REAL) - TARIFA PADRÃO MÁXIMA ARREDONDADA: R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOSCENTAVOS) - PERÍODO: ABRIL DE 2021 E ABRIL DE 2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000156/2021, após acolhidas pelo Conselheiro Relator as sugestões apresentadas pelo Conselheiro Carlos Correia com a nova redação dada ao Art. 5º, e pela Conselheira Aline de Almeida com a inclusão do Art. 7º, e pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta 09-CR-021-ENV-0051 em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo;

Art. 2º - Homologar o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 6,2654 (seis inteiros, dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real) base para o próximo reajuste tarifário da concessionária;

Art. 3º - Autorizar a METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. a praticar a tarifa no valor de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no § 11 º, da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2021 até 01 de abril de 2022;

Art. 4º - Determinar à Concessionária METRÔ RIO que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual Nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, §6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes e à Concessionária, face ao agravamento das condições socioeconômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, acentuadas pela crise decorrente da pandemia COVID-19, a procurem forma de subsídio ou qualquer outra forma de compensação, de modo a garantir a modicidade e a justiça tarifária, avaliando as condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes do reajuste tarifário hora homologado;

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva providenciar a inclusão na pauta da próxima Reunião Interna do CODIR o encaminhamento da Procuradoria Geral da AGETRANSP proposto no Parecer 16/2021/AGETRANSP/PGA quanto à oitiva preliminar do Poder Concedentes nos processos relativos aos reajustes tarifários;

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva a atuação de processo próprio para encaminhamento à Reunião Interna do CODIR para avaliar a constituição de Grupo de Trabalho, com a participação do Poder Concedente e da Concessionária, para a realização de estudos técnicos e jurídicos para a construção de índice de reajuste próprio ao setor de transporte metroviário, que reflita com precisão e realismo os impactos dos custos específicos à natureza dos serviços prestados.

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária, à ALERJ e ao Poder Concedente, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ e Poder Concedente, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e a Nota Técnica CAPET nº 012/2021;

Art. 9º. Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

*Omitido no D.O. de 01/03/2021.